



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A OCISP / INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por intermédio de seu prefeito **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, e pelo Dr. **SANDRO RIZZI**, Diretor do Departamento de Saúde, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no Centro de Saúde II - Rua Alfredo Salvetti, 129 - Centro, neste ato representada por **JOSÉ MARIA MARCIANO**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM**, doravante denominado **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino — SP, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP-SP com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, à luz do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio às atividades de saúde de interesse público desenvolvidas pela **OSCIP** e que deverá ter as seguintes características:

1 - A presente parceria tem por objeto a prestação de serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela **OSCIP**, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme as especificações e condições constantes no processo administrativo nº 3264/2013 e seus Anexos.

2 — A presente parceria terá como principal objeto, os termos previstos na Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de Maio de 2010, do Ministério da Saúde, presente como Anexo a este documento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II— celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução da Parceria ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, bem como legislação vigente;
- b) cumprir todas as exigências relacionadas no processo administrativo nº 3264/2013.
- c) cumprir todos os serviços que norteiam o projeto básico;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Município, doravante denominado "GESTOR" qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **OSCIP**;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR, atendendo de imediato as reclamações;
- f) manter, durante o período de vigência desta Parceria, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- g) a **OSCIP** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- h) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- i) estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes dessa Parceria;
- j) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- k) manter, durante toda a execução da Parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros discriminados na Ficha de Programação Orçamentária -FPO, da **OSCIP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora em parceria estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, observada a preferência ao cidadão do município sempre que possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **OSCIP** e as necessidades da **PARCEIRA PÚBLICA GESTORA**, alterar os valores limites de adiantamento desta parceria, mediante justificativas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do **PARCEIRO PÚBLICO GESTOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: Naqueles casos caracterizados como de Urgência/Emergência, a **OSCIP** terá prazo de 96 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação.

PARAGRAFO SEXTO — DA ASSISTÊNCIA: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico ambulatoriai, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 154, de 31/05/2006, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- b) materiais e equipamentos necessários;
- c) serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) a responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço;
- g) durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade exclusiva e integral da **OSCIP** a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Departamento de Saúde ou ao Ministério da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Saúde.

a) Em eventual condenação da OSCIP sendo nas áreas cíveis, tributária ou trabalhista à Parceira Pública, poderá reter os valores do repasse da entidade SUS direcionada à OSCIP, para quitar todos os débitos judiciais desde que, haja responsabilidade subsidiária ou solidária da parceira pública.

PARÁGRAFO OITAVO: A OSCIP obriga-se a informar ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, os seguintes dados:

- a) o número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- b) o horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c) toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço; e
- d) comunicar ao Departamento de Saúde o caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

PARÁGRAFO NONO: A OSCIP obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A OSCIP obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A OSCIP obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A OSCIP obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A OSCIP obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A OSCIP obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A OSCIP obriga-se a respeitar a decisão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A OSCIP obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A OSCIP obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) nome do paciente;
- b) nome do serviço;
- c) localidade;
- d) tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época; e
- f) o cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A OSCIP fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- e) obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- g) garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I — da OSCIP

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
 - c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, tributário e previdenciário empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, especialmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, devidos em função do seu objeto, independentemente de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
 - d) promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Jornal local, extrato de relatório de execução física e financeira do **Termo de Parceria**, nos moldes do Anexo II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - e) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao Banco

II — DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) publicar, em Jornal local, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;
- c) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSCIP**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **OSCIP**, Sr. Rafael Spinardi, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 30.847.805 e CPF 329.740.078-13, cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor mensal aproximado conforme publicado pela CIB/SP nº 65 de 22/09/2012 em R\$ 354.640,00 referente a transferência de teto de outros municípios e conforme a Portaria nº 2972 de 21/12/2012 o valor de R\$ 110.825,00 mensais para novos pacientes. O repasse está condicionado à apresentação das APAC's pelo prestador conforme cronograma de fechamento de sistemas liberado pelo Ministério da Saúde e serão efetuados quando creditados pelo Ministério da Saúde em até 3 (três) dias úteis desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Parceira publica por mera liberalidade, ou seja, facultada poderá conceder nos 03 (três) primeiros meses, adiantamento de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

valores, através de recursos próprios à instituição ISDEM, referida importância será apurada através da quantidade de sessões de terapia renal realizada e comprovada, e desde que formalizado o pedido pela instituição, através de processo administrativo ao município, bem como, acompanhada de autorização do Diretor do Departamento de Saúde Municipal e do Diretor de Departamento Financeiro, tendo como base para cálculo do adiantamento os pacientes que residem neste município.

PARÁGRAFO SEGUNDO As partes acordam que o Parceiro Público esta autorizado à reter ha qualquer momento e a seu critério em seus cofres públicos valores creditados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adiantados à instituição ISDEM, em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição ISDEM autoriza que a parceira pública retenha nesse exercício eventuais valores adiantados à Instituição e na impossibilidade, promover os meios legais visando o ressarcimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja possibilidade de repassar eventuais importâncias retroativas de sessões realizadas nos municípios, apuradas e devidamente comprovadas, através de processo administrativo, poderá a parceira pública fazê-lo, desde que autorizadas pelo SUS e oriundas de recursos financeiros deste órgão e para fins específicos de pagamento retroativo, ou seja, somente se o sistema Único de Saúde - SUS realizar repasse retroativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCEIRA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas PARCEIRAS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela PARCEIRA PÚBLICA a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 09.01.3.3.90.39.10.302.0072.05.330000 e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II — celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de recursos da segunda parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **OSCIP** deverá entregar à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I — relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II — demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da PARCEIRA PÚBLICA, demonstrativo de igual teor dos recursos da própria **OSCIP**, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da **OSCIP**, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;
- III — extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;
- IV — parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da **OSCIP**, pelo prazo de dez anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte da **OSCIP**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá bimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela **OSCIP** de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCEIRAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Estância Turística de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as PARCEIRAS o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Roque, 22 de fevereiro de 2013

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Sandro Rizzi
Diretora do Departamento de Saúde

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Jose Maria Marciano
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

OCISP / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento
Sustentável e Multisetorial — ISDEM

TESTEMUNHAS: